

LEI Nº 5.755

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PARA A 20ª LEGISLATURA, QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2025 E SE ENCERRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2028 – 2025/2028.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal da Serra, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e se encerra em 31 de dezembro de 2028 - 2025/2028, será de R\$ 17.681,99 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos) mensais.

Parágrafo único. Do Vereador ausente em sessão ordinária, sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, será descontado 1/16 (avos) do subsídio por sessão perdida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 05 de junho de 2023.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR:10436999706/ Assinado de forma digital por SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR:10436999706 Dados: 2023.06.05 10:48:10 -03'00'

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR PRESIDENTE

Proc. nº 1.782/2023 - PL nº 167/2023





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra (ES), terça-feira, 06 de junho de 2023 - Edição: 025 - Legislatura: 19ª

LEI Nº 5.755

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PARA A 20ª LEGISLATURA, QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2025 E SE ENCERRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2028 – 2025/2028.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal da Serra, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e se encerra em 31 de dezembro de 2028 - 2025/2028, será de R\$ 17.681,99 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos) mensais.

Parágrafo único. Do Vereador ausente em sessão ordinária, sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, será descontado 1/16 (avos) do subsídio por sessão perdida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 05 de junho de 2023

Proc. nº 1.782/2023 - PL nº 167/2023

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR Presidente – CMS

RESOLUÇÃO Nº. 294, DE 08 DE MAIO 2023

CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

- **Art.** 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Serra, a Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional, com o objetivo de combater a fome e promover o mais importante dos direitos, à alimentação, que todo cidadão deve ter resguardado pelo princípio da dignidade da pessoa humana, bem como:
- I debater e elaborar Plano de Ação no sentido de garantir alimentação adequada aos cidadãos serranos;
- **II** estudar propostas inovadoras que tenham como premissas o combate ao desperdício de alimentos;
- III realizar seminários, debates, fóruns, colóquios, audiências e outros eventos sobre os temas pertinentes a esta Frente Parlamentar;
- IV efetuar estudos e apresentar soluções ao Executivo;
- ${f V}$ discutir mecanismos inovadores que garantam, de forma qualificada, o acesso da sociedade civil às políticas públicas de distribuição de alimentos;
- VI levantar como está sendo feito o acompanhamento nutricional de nossas crianças em escolas e creches municipais.
- Art. 2º A Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional será constituída mediante a livre adesão dos (as) Senhores (as) Vereadores (as), visando contribuir para a discussão, aprimoramento e criação de formas de cooperação entre órgãos públicos e privados destinadas a implementar políticas públicas de interesse da cidade de Serra e seus munícipes no tocante ao combate à fome.
- **Art. 3º** A Frente terá caráter suprapartidário, sendo facultada a todos (as) os (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Serra, sendo a vereadora proponente titular.
- §1º Além dos Parlamentares, como membros efetivos, a Frente poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores, como profissionais, estudantes, pesquisadores, empresários e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.
- §2º A Frente poderá criar Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalhos aglutinando parlamentares, e colaboradores

